

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UFG CÂMPUS GOIÁS
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

Hyanael Andrade de Freitas Nascimento

**DO SUPLÍCIO AO CÁRCERE: INFLEXÕES DAS PRÁTICAS PUNITIVAS
SEGUNDO FOUCAULT.**

CIDADE DE GOIÁS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo da autora: Hyanael Andrade de Freitas Nascimento

Título do trabalho: Do suplício ao cárcere: inflexões das práticas punitivas segundo Foucault

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)(s) autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Josinaldo Da Silva Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 07/11/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hyanael Andrade De Freitas Nascimento, Discente**, em 14/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4175545** e o código CRC **604BDD51**.

Referência: Processo nº 23070.046477/2023-16

SEI nº 4175545

HYANAEL ANDRADE DE FREITAS NASCIMENTO

**DO SUPLÍCIO AO CÁRCERE: INFLEXÕES DAS PRÁTICAS PUNITIVAS
SEGUNDO FOUCAULT.**

Monografia apresentada ao curso de Licenciatura
Filosofia da Unidade Acadêmica Especial de Ciências
Humanas da Universidade Federal de Goiás - UFG
Câmpus Goiás como requisito parcial à obtenção do
título de Licenciatura em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Cícero Josinaldo da Silva Oliveira

CIDADE DE GOIÁS

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nascimento , Hyanael Andrade de Freitas

Do suplício ao cárcere: inflexões das práticas punitivas segundo
Foucault [manuscrito] / Hyanael Andrade de Freitas Nascimento . -
2023.

XLIV, 44 f.

Orientador: Prof. Dr. Cícero Josinaldo da Silva Oliveira .

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências
Humanas, Filosofia, Cidade de Goiás, 2023.

Bibliografia.

1. Suplício, Disciplina, Prisão, Docilidade . I. Oliveira , Dr. Cícero
Josinaldo da Silva , orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **“Do suplício ao cárcere: inflexões das práticas punitivas segundo Foucault”**, de autoria de Hyanael Andrade de Freitas Nascimento, do curso de Licenciatura em Filosofia da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Humanas - UFG Câmpus Goiás. Os trabalhos foram instalados pelo professor Dr. Cícero Josinaldo da Silva Oliveira (UAECH/UFG) com a participação das demais membras da Banca Examinadora: Profa. Dra. Júlia Sebba Ramalho Moraes (docente interna, UAECH/UFG Câmpus Goiás) e Profa. Dra. Marcela Alves de Araújo França Castanheira (docente externa, IFG Senador Canedo). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição da estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final no valor 10,0 (dez), tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Goiás, 17 agosto 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Josinaldo Da Silva Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 07/11/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sebba Ramalho Moraes, Professora do Magistério Superior**, em 07/11/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Alves de Araújo França Castanheira, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4175524** e o código CRC **3D3ACE34**.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir, a partir da filosofia Foucaultiana, a problemática das relações de poder com foco na genealogia das práticas punitivas presente na obra *Vigiar e punir - o nascimento de prisão*. A investigação detida e sistemática do cerimonial político do suplício tem em vista a compreensão da particularidade desse sistema punitivo e visa, ao mesmo tempo, estabelecer um contraste com as inovações das práticas disciplinares estabelecidas em conjunto com o cárcere. Por fim, estabelecido o quadro geral das mudanças no poder punitivo moderno, buscaremos analisar a compreensão foucaultiana segundo a qual o cárcere opera como uma espécie de laboratório ou um “aparelho disciplinar exaustivo”; a forma exemplar do poder que se exerce sobre indivíduos na chamada “modernidade clássica”.

Palavras-chave: Suplício, Disciplina, Prisão, Docilidade

ABSTRACT

The present work aims to discuss, from the Foucauldian philosophy, the problem of power relations with a focus on the genealogy of punitive practices present in the work *Discipline & Punish: The Birth of the Prison*. The careful and systematic investigation of the political ceremonial of torture aims to understand the particularity of this punitive system and aims, at the same time, to establish a contrast with the innovations of disciplinary practices established in conjunction with prison. Finally, having established the general framework of changes in modern punitive power, we will seek to analyze Foucault's understanding according to which prison operates as a kind of laboratory or an “exhaustive disciplinary apparatus”; the exemplary form of power exercised over individuals in the so-called “classical modernity”.

Keywords: Torment, Discipline, Prison, Docility

“Quando as crianças frequentam escolas que valorizam mais a disciplina e a segurança do que o conhecimento e o desenvolvimento intelectual, elas frequentam escolas preparatórias para a prisão.” (Angela Davis)

SUMÁRIO

Introdução.....	7
1. O suplício como técnica punitiva.....	9
2. Os ideários da reforma penal e as inovações do cárcere disciplinar	16
3. A disciplina como forma de dominação dos corpos	25
4. A prisão como laboratório de poder	31
Considerações finais	39
Referências.....	42

INTRODUÇÃO

O tema da prisão, desde que tive conhecimento do Massacre do Carandiru (São Paulo/1992), em associação com as músicas do *Racionais MC's*, me despertou interesse e curiosidade. Ao chegar no curso de filosofia me deparei com as obras do filósofo francês Michel Foucault, em especial *Vigiar e punir - o nascimento da prisão*. Ao longo do curso encontrei diversos filósofos instigantes, no entanto a vontade de construir o conhecimento em Foucault foi maior.

O presente trabalho foi desenvolvido em torno da obra *Vigiar e punir* de Michel Foucault tendo como objetivo investigar as transformações das práticas punitivas que instituíram o cárcere como paradigma penal.

Fundamentando a pesquisa por meio da análise da bibliografia filosófica selecionada, dividimos o trabalho em quatro tópicos em vista de uma abordagem sistemática e didática. O primeiro capítulo trata do suplício como técnica punitiva. Neste capítulo nos concentramos em contextualizar o suplício e suas formas de punições, fazendo uma análise de como o suplício era realizado com base nos dados da pesquisa foucaultiana. Interessa-nos demonstrar que Foucault ultrapassa a análise histórica para embasar a sua filosofia interpretativa das relações de poder contemporâneas do cárcere disciplinar.

Nos segundo capítulo buscaremos elucidar os ideários da reforma penal e as inovações do cárcere disciplinar, e com isso buscaremos entender de onde veio essa inovação de usar o cárcere como forma de punir, e de como o Estado utiliza desta prática para disciplinar e domesticar os corpos dos indivíduos.

No terceiro capítulo iremos compreender a disciplina como forma de dominação dos corpos e os fundamentos para o sucesso do poder disciplinar sobre os indivíduos na modernidade, isto é, o uso do “olhar hierárquico”, da “sanção normalizadora” e da combinação de ambos no que Michel Foucault chama de “exame”.

Por conseguinte, no quarto e último capítulo iremos explorar a ideia segundo a qual a prisão, no contexto das múltiplas instituições disciplinares modernas, funciona como um laboratório do poder. Neste ponto, o decisivo é demonstrar que a prisão é um lugar em que são dadas as condições especiais para se dispor dos corpos dos indivíduos como campo de experimento das técnicas de controle e correção da conduta. Portanto, uma prática em que o Estado tem condições de exercer um controle rigoroso sobre o corpo do indivíduo, seus

gestos e seus hábitos,. Uma espécie de domínio total e um modo bastante eficaz de controle da conduta. Em suma, buscaremos esclarecer como funciona esse laboratório e seus efeitos na sociedade.

1. O suplício como técnica punitiva.

Foucault inicia sua obra *Vigiar e Punir* expondo a emblemática punição de um parricida na França em meados do século XVIII. Damiens fora submetido a um processo minucioso e calculado de técnicas punitivas que visavam a exposição de seu corpo ao sofrimento lento e profundamente doloroso. Primeiramente, foi colocado na frente do público para pedir perdão pelo crime que cometeu, sem roupas e com instrumento do crime na mão. Ao final, seu corpo foi desmembrado ao ser amarrado a quatro cavalos puxados em direções opostas. Nas palavras de Foucault: “Uma vez retiradas quatro partes, desceram os confessores para falar; mas o carrasco informou-lhes que ele estava morto, embora, na verdade, eu visse que o homem se agitava, mexendo o maxilar inferior como se falasse.” (FOUCAULT, 2014, p. 11)

O suplício penal exemplificado no caso Damiens foi uma técnica punitiva muito utilizada na era clássica que teve seu fim no século XVIII, era uma forma de punição daquele indivíduo que cometia algum crime. Na verdade, a própria ação criminal era considerada, antes de tudo, como um ato *lesa-majestade*, ou seja, o crime era considerado como um ato de afronta ao rei, como afronta a sua soberania. Sendo assim, o suplício era uma forma do rei restituir a autoridade violada em razão do ato cometido pelo suposto criminoso. Nas palavras de Dreyfus, e Rabinow:

Essa tortura pública era um ritual político. A lei, afirmava-se, representava o desejo do soberano; aquele que a violava devia responder à fúria do rei. Uma quebra do cumprimento da lei era considerada um ato de guerra, um ataque violento ao corpo do rei, o soberano tinha de responder à altura. (DREYFUS & RABINOW, 2010, p. 190)

Primeiramente, o soberano era a figura política que detinha o poder de vida e de morte, ou seja, poderia deixar viver ou morrer graças ao poder que foi herdado em razão da *patria potestas*, tendo assim o direito de decidir sobre a vida dos seus súditos.

Além da exposição pública do apenado, pelo ritual punitivo cada crime era punido de uma forma, de acordo com delito cometido. Mais do que em função de uma hierarquia dos delitos, as técnicas de punição variavam também segundo o status do criminoso. Assim, as punições poderiam acontecer com cavalos puxando cada parte do corpo, com queimaduras no corpo, com o instrumento da roda, com estrangulamentos etc., tudo dependia da gravidade do delito.

O suplício era um meio de punição que deveria seguir requisitos como produzir dor e sofrimento calculados e operar como uma arte controlada de retirada de vidas, mas sempre

observado a pena adequada a cada condenado, a cada pessoa e o status que ele possui na sociedade. Em particular, porque é a própria sentença que descreve como o ritual punitivo deve acontecer; quantas chicotadas, quanto tempo levaria a retirada da vida, se a morte seria lenta ou rápida etc.

Um dos principais objetivos do suplício era a promoção do terror público, isto é, mostrar para cada indivíduo que aquele também poderia ser seu destino caso cometesse um desrespeito contra a figura do soberano. E nesse contexto podemos notar, conforme destaca Foucault, que essa prática era um ato de vingança para restituir o poder soberano que foi atacado com o ato criminoso. Portanto, o suplício era uma técnica política que operava como vingança.

O ritual do suplício tinha duas exigências elementares. A primeira era que deveria ser marcante; ficar na memória da vítima do delito e dos espectadores do ato punitivo. Seja pelas marcas deixadas no corpo do criminoso (quando a punição não implicava a morte) ou mesmo pela recordação, por parte dos espectadores, da forma brutal com que o criminoso era punido.

Em segundo lugar, pelo lado da justiça soberana, a punição era a celebração do seu poder, uma forma de mostrar sua força implacável. Essa força era demonstrada na intensidade da forma de punir o corpo do criminoso, pois mesmo quando o corpo já não tinha vida a justiça soberana ainda demonstra sua força: depois de ter sido morto por dilaceramento, o corpo de Damiens foi reduzido a cinzas. Visto que era uma das formas que a justiça encontrava para demonstrar como aquele indivíduo era insignificante, diante da justiça soberana.

A glória, no contexto desta justiça, expressava-se desde a confissão arrancada pelas práticas de tortura do inquérito, passando pela manifestação da dor do apenado levado a gemer pelo sofrimento extremo, até o pedido público de perdão para Deus. Segundo Foucault, é “o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força. Por isso sem dúvida é que os suplícios se prolongam ainda depois da morte: cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade, expostos à beira da estrada.” (FOUCAULT, 2014, p. 37)

Ademais, o processo criminal também tinha suas peculiaridades. Na parte inquisitorial, do início até o desfecho da sentença, o acusado não tinha direito de saber quais eram as acusações e acusadores, não tinha direito a um advogado, não lia os documentos produzidos durante o processo criminal, esse direito era restrito à acusação. Por conseguinte, o magistrado poderia produzir provas, receber as denúncias anônimas e, em face do depoimento do acusado, deduzir verdades. Nas palavras de Foucault:

Ele constituía, sozinho e com pleno poder, uma verdade com a qual investia o acusado; e essa verdade, os juízes a recebiam pronta, sob a forma de peças e de relatórios escritos; para eles, esses documentos sozinhos comprovavam; só encontravam o acusado uma vez para interrogá-lo antes de dar a sentença. A forma secreta e escrita do processo confere com o princípio de que em matéria criminal o estabelecimento da verdade era para o soberano e seus juízes um direito (FOUCAULT, 1999, p. 38)

Os juízes e o sistema jurídico serviam ao soberano que tinha para si o direito de punir, as leis eram estabelecidas conforme sua vontade, ele poderia substituir pessoas e modificar leis quando estas não correspondiam às suas vontades. Nota-se que as decisões que aconteciam no sistema jurídico eram a vontade do rei que se manifestava.

Poder excessivo enfim exercido pelo rei, pois ele pode suspender o curso da justiça, modificar suas decisões, cassar os magistrados, revogá-los ou exilá-los, substituí-los por juízes por comissão real. A paralisia da justiça está ligada menos a um enfraquecimento que a uma distribuição mal regulada do poder, a sua concentração em um certo número de pontos e aos conflitos e descontinuidades que daí resultam. (FOUCAULT, 1999, p 100)

Ademais, a forma de administração da justiça e produção das provas é outra prática que assegurava poder nas mãos do soberano. Foucault registra que as provas eram hierarquicamente organizadas como provas verdadeiras, diretas ou legítimas; que eram aquelas produzidas por testemunhas, e provas indiretas; aquelas produzidas por argumentos. Portanto, eram meios de provas superficiais, pois, se uma testemunha, mesmo não tendo certeza da acusação, relatasse ter visto certo sujeito em determinadas circunstâncias, somente essa fala poderia lavar o sujeito à condenação. Outro ponto importante era saber o status que a testemunha ocupava no mundo social. Se era um vagabundo não eram levadas em consideração as informações em seu favor, mas se era uma pessoa considerada de respeito na sociedade o testemunho tinha uma força relevante.

Como dito, o poder penal era monopólio da justiça soberana sobre o qual o acusado não tinha direitos. O próprio saber e os meios de provas indicam que tudo dependia das definições que a justiça do soberano julgava ser verdadeiro. Ademais, a prova mais decisiva é a confissão arrancada do apenado. Foucault destaca o quanto essa “confissão” era ambígua, explicando como o direito processual penal clássico agia na obtenção da confissão: primeiramente com ameaças, usando a própria fé do indivíduo como instrumento no processo de confissão, e seguida com o emprego de tortura física para que o sujeito confesse a “verdade” dos fatos.

Por conseguinte, a confissão, na análise de Foucault, é vista como um duelo entre a justiça e o acusado. Subjaz a esta interpretação de Foucault a regra segundo a qual se acusado suporta as práticas de tortura, então deve ser inocentado. De modo que quando a justiça tinha certeza da culpa do acusado, não o submetia a essa prática. Outro ponto relevante para entendermos o suplício é que a culpa era em alguma medida construída já pelo processo acusatório, ou seja, se existia alguma prova que inocentasse uma parte da acusação, o sujeito em causa se tornaria meio culpado ou meio criminoso. Portanto, o objetivo da justiça era sempre procurar culpados, logo, aquele que está sendo acusado sofrerá alguma punição.

Uma vez sentenciado culpado, o ritual punitivo do suplício começava por colocar o corpo do supliciado como centro de todo ritual, mas agora publicamente. O indivíduo fazia um desfile pelas ruas com placas identificando seus crimes. Ao chegar ao cadafalso ou ao lugar da execução, o supliciado tinha direito a algumas palavras, em especial para confessar mais crimes, falar de seu arrependimento, pedir perdão etc. Podemos perceber que o suplício tinha o objetivo da verdade, o suplício correspondia a um processo de constituição da verdade acerca do sujeito.

Destarte, o suplício também era marcado pela simbologia de impor ao criminoso a punição equivalente aos termos de sua acusação: as práticas penais a que Damiens fora submetido envolveram a mesma faca que foi o instrumento de seu crime. “Enfim, encontramos às vezes a reprodução quase teatral do crime na execução do culpado: mesmos instrumentos, mesmos gestos. Aos olhos de todos, a justiça faz os suplícios repetirem o crime, publicando-o em sua verdade e anulando-o ao mesmo tempo na morte do culpado” (FOUCAULT, 2014, p.63)

Nota-se que encontramos a justiça criminal reproduzindo o crime que ela pune, podemos usar da analogia com a lei de talião, ou seja, se alguém fizer uma ferida ao seu próximo, far-se-á o mesmo a ele. Também podemos destacar a influência da religiosidade nas práticas do suplício, pois havia o entendimento de que o suplício seria uma antecipação do pagamento a Deus das crueldades perpetradas na terra. Foucault destaca que também havia a compreensão de que se o supliciado morresse rápido era sinal que Deus o protegia.

O suplício judiciário também pode ser considerado como um ato político, uma vez que as cerimônias públicas de suplício eram elaboradas como parte de uma regime de poder sobre a população. Na violação da lei penal clássica, além de ferir a vítima direta, também fere-se o soberano; o menor crime que se cometa é ao mesmo tempo uma violação do direito de soberania.

De outro lado, durante o século XVIII a mortandade estava sendo “normalizada”: a fome, as doenças, a mortalidade infantil, as epidemias se faziam cada vez mais presentes,. Em consequência, o fenômeno do despovoamento parece ter impactado o suplício. Foucault registra que neste contexto as revoltas populares já existentes contra o suplício começaram a aparecer com mais frequência. A população que assiste e aterroriza-se com os rituais do suplício e começa a se ver virtualmente no lugar do réu, portanto a experimentar mais proximidade com o supliciado.

Tanto mais que os abusos do poder penal começavam já na esfera de um inquérito que tramita longe dos olhos do interessado que não tem o direito de saber quais eram as acusações, nem o direito de ser ouvido. A população do século XVIII também observava a diferença entre as punições destinadas ao sujeito bem nascido, marcada por privilégios, em contraste com aquelas penas altamente rigorosas a que eram submetidos os homens do povo.

Por conseguinte, as penas desproporcionais eram outra questão no surgimento de revoltas, já que os furtos nesse período estavam em predominância em razão da falta de alimento que a população menos favorecida enfrentava. Assim, caso o patrão denunciasse sua doméstica, por exemplo, mesmo com inverdade, por sua própria condição, esta última tendia ao desfavorecimento: “porque os criados eram numerosos, e era difícil para eles, nesse assunto, provar sua inocência, podiam ser facilmente vítimas da maldade dos patrões e a indulgência de certos senhores que fechavam os olhos tornava mais iníqua a sorte dos servidores acusados, condenados e enforcados.”(FOUCAULT, 2014, p. 78)

No mesmo registro, outro exemplo importante mencionado pelo autor é o caso da doméstica que roubou um pedaço de pano do patrão, e mesmo restituindo o objeto roubado teria sido executada se não fossem as revoltas populares suscitadas pelo caso.

Com os exemplos apresentados, Foucault sugere que se caminhava para o fim do suplício, pois as punições desmedidas já não eram mais toleradas. E este movimento que começa com a classe mais vulnerável é reforçado com a adesão de pensadores que começam a refletir sobre a desproporcionalidade e desumanidade das punições. Embora vissem provocar o terror público, no novo contexto as punições passam a encerrar um forte elemento contraproducente: o supliciado começa a ser visto como herói, ao passo que o carrasco, graças à intervenção popular, não raramente é colocado em condição de risco. Nas palavras de Foucault.

Para definir o problema político trazido pela intervenção popular na ação do suplício, basta citar duas cenas. Uma data do fim do século XVII: situa-se em Avignon. Aí encontramos os principais elementos do teatro do tormento: confrontação física do carrasco e do condenado, a inversão da justiça: o

executor perseguido pelo povo, o condenado salvo pelos revoltosos e a violenta reviravolta da maquinaria penal. (FOUCAULT, 2014, p. 80)

Outrossim, Foucault observa que a este tempo os reformadores do século XVIII clamavam por uma justiça que pune e não que vinga, pois neste contexto em que vigem as técnicas de suplício, o criminoso era um mero objeto do inquérito, desprovido de direitos e, por conseguinte, sujeito a um sistema punitivo pré-determinado a favorecer o ponto de vista do soberano.

Apesar dos apelos dos reformadores por uma punição mais branda e humanitária, de preferência que suprimisse as penas físicas, apesar de toda a bibliografia reformista produzida no século XVIII, com discussões e propostas a respeito das técnicas penais em defesa da mitigação das penas, Foucault sustenta que o declínio do suplício acontece em função de uma nova economia do poder.

No entanto, tal discurso reformista sustentava a necessidade de encontrar práticas penais mais moderadas, embora de acordo com cada delito; uma nova economia do poder punitivo que eliminasse a pena de sangue. Uma das justificativas que os reformadores do direito penal usam é que o castigo deve preservar a "humanidade" do sujeito que comete algum crime.

Outro ponto destacado por Foucault é que a passagem do século XVIII para o XIX é marcada pelo influxo dos ideários da Revolução Francesa e da da idade da luz. Nesse período reivindica-se para o homem sua condição e seu direito de ser autônomo, ou seja, de não mais aceitar as decisões arbitrárias e subjugações excessivas do rei e as exorbitâncias de seu poder. Contesta-se um superpoder na mão de um só homem. O poder de punir, em particular, deveria seguir um padrão mais regular, “fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social.” (FOUCAULT, 2014, p, 101)

Neste sentido, necessita-se de um poder uniforme que não seja um poder sem controle, o poder de punir não poderia partir de um só indivíduo, ainda mais um soberano com tantas ideias arcaicas e sempre podendo se valer da discricionariedade para impor seus desejos. Um exemplo que podemos destacar é a célebre frase de Luís XVI: “O estado sou eu”. Portanto, o pensamento reformador das práticas penais inspira-se no iluminismo cujas ideias são contrárias ao absolutismo do Antigo Regime.

Doravante, reivindica-se que aquele indivíduo que atentasse contra o corpo social não deveria ser supliciado e morto, mas sim corrigido e educado. As injustiças que ocorriam no suplício passam aos poucos a serem tidas como intoleráveis. Assim, o poder precisa mudar para de um lado atender a alegada exigência de “humanização” das penas, e de outro lado para exercer mais eficientemente o papel da justiça criminal tanto nos grandes quanto nos pequenos delitos.

2. Os ideários da reforma penal e as inovações do cárcere disciplinar

No processo de revisão das práticas penais, pelo qual se exige o abandono do suplício, os reformadores dos séculos XVIII e XIX propõem uma série de inovações para punir os delinquentes, pois os suplícios eram intoleráveis, vergonhosos e perigosos. Intoleráveis porque mostravam os abusos de poder, deixam explícitas a tirania, a vingança e a crueldade. Vergonhosos, pois conduzem a vítima ao desespero e torna a punição ainda mais vil que os próprios crimes. E perigosos porque estimulam a violência popular.

Por conseguinte, o discurso que entra em voga é o da “humanidade”, que vem sendo utilizado até o século XXI; o discurso de que é preciso transformar o indivíduo, reeducá-lo. Esta narrativa que ainda nos soa tão familiar foi um discurso introduzido pelo iluminismo cuja tarefa precípua sempre foi a de melhorar a humanidade através da razão.

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade”. Chegará o dia, no século XIX, em que esse “homem”, descoberto no criminoso, se tornará o alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas — “penitenciárias”, “criminológicas”. Mas, nessa época das Luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir. (FOUCAULT, 2014, p. 95)

Podemos perceber que Foucault faz uma pesquisa aprofundada a respeito de várias ideias dos reformadores. De maneira especial, o autor se concentra no célebre livro *Dos Delitos e das Penas* (1764) de Cesare Beccaria (1738-1794) cuja proposta básica é tomar o princípio da suavidade das penas como eixo da reforma do poder judiciário em cotejo com as práticas desumanas e abomináveis das quais tratamos no primeiro capítulo.

Foucault ressalta que o contexto de emergência das propostas de reformas dos sistemas penais é marcado por uma diminuição nos crimes de sangue, ou seja, de crimes violentos que começam a diminuir no final do século XVIII. Ao passo que os crimes contra a propriedade vão aumentando no momento em que as classes mais pobres estão sofrendo uma série de violências a partir de um sistema que, ao inviabilizar a própria subsistência, vai concomitantemente aumentar os crimes contra a propriedade.

Portanto, a própria demanda por reforma estará ligada a esse aumento de crimes contra propriedade. A própria Revolução compõe esse cenário quando começa a desenvolver estoques das várias coisas que antes de serem comercializadas estarão sujeitas a roubos, saques, pilhagens e toda sorte de crimes contra propriedade. Nas palavras de Foucault:

Suavização dos crimes antes da suavização das leis. Ora, essa transformação não pode ser separada de vários processos que lhe armam uma base; e em primeiro lugar, como nota P. Chaunu, de uma modificação no jogo das pressões econômicas, de uma elevação geral do nível de vida, de um forte crescimento demográfico, de uma multiplicação das riquezas e das propriedades e “da necessidade de segurança que é uma consequência disso” (FOUCAULT, 2014, p. 97)

Primeiro os crimes se voltam para o patrimônio, depois se pede que as leis penais sejam suavizadas. Cria-se a necessidade de que as penas sejam proporcionais aos delitos. Como vimos no capítulo anterior, não é proporcional punir com pena de morte alguém que rouba ou furta. Com o aumento dos delitos começa-se a punir muitas outras coisas que antes não se punia, pois, no suplício os crimes mais recorrentes eram os crimes de sangue. Portanto com a suavização dos crimes segue-se a reivindicação de suavização da punição.

Foucault ressalta que a vigilância estará atenta ao corpo social, razão porque aumenta-se o índice de intolerância aos delitos econômicos. Ou seja, a economia, não obstante a ênfase sobre a humanização das penas, é também um fator decisivo nos projetos de reforma. Na busca de uma nova economia penal os reformadores querem uma maneira mais moderada de punir evitando o poder excessivo daquele que pune e, ao mesmo tempo, buscando a reforma de cada um dos delinquentes.

E a “reforma” propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 2014, p.102)

Por conseguinte, para os projetos de reforma trata-se de punir menos violentamente, mas punir mais pessoas; trata-se de substituir a pena essencialmente violenta e lacunar do suplício pela pena ao mesmo tempo suave e certa. Logo, o discurso de humanidade das penas, de sensibilidade para com a humanidade presente no delinquente, esconde também a utilidade

de uma nova política penal para uma sociedade burguesa ameaçada em função dos crimes contra o patrimônio .

Foucault descreve como a criminalidade estava enraizada nas condutas dos indivíduos no período do Antigo Regime e o quanto fazia parte tanto dos costumes da população mais economicamente desfavorecida, assim como de outras classes envolvidas com crimes de contrabandos ou ilegalidades fiscais. Também os soldados desertores eram aceitáveis. Não obstante, Foucault registra a ambiguidade subjacente à postura de populações que, ao mesmo tempo que toleravam os mais variados ilícitos, mostravam-se intransigentes na classificação do mendigo e do vagabundo como criminosos. “Enfim, no século XVII as diferentes rejeições do fisco fizeram as camadas da população entre si afastadas se coligarem em graves revoltas. Em suma, o jogo recíproco das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade.” (FOUCAULT, 2014, p. 104)

O jogo das ilegalidades fazia parte da manutenção da própria sociedade, já que dependia do sustento de muitas pessoas. Entretanto, os novos desenvolvimentos do capitalismo elevam a produção de bens e riquezas que cada vez mais ficam mais expostas às ilegalidades populares. Portanto, o modelo penal do suplício, como vimos no capítulo anterior, para além do problema da violência que replica, em razão de sua natureza lacunar, não poderia conter o volume desse novo tipo predominante de delitos (os delitos patrimoniais). O novo modelo preponderante de delitos precisava de um novo mecanismo punitivo. Daí que para além de uma adequação ao princípio da suavidade da penas, os projetos de reforma da justiça penal se articulam às aspirações burguesas de prover mais segurança à propriedade.

E essa ilegalidade, se é mal suportada pela burguesia na propriedade imobiliária, é intolerável na propriedade comercial e industrial: o desenvolvimento dos portos, o aparecimento de grandes armazéns onde se acumulam mercadorias, a organização de oficinas de grandes dimensões (com uma massa considerável de matéria-prima, de ferramentas, de objetos fabricados, que pertencem ao empresário e são difíceis de vigiar) exigem também uma repressão rigorosa da ilegalidade. A maneira pela qual a riqueza tende a investir, segundo escalas quantitativas totalmente novas, nas mercadorias e nas máquinas supõe uma intolerância sistemática e armada à ilegalidade. O fenômeno é evidentemente muito sensível onde o desenvolvimento é mais intenso. Dessa urgência em reprimir as inúmeras práticas de ilegalidade. (FOUCAULT, 2014, p. 106)

Foucault destaca como as ilegalidades dos bens passam aos poucos a serem tidas como algo abominável. Enquanto a punição para esse tipo de crime vai se tornando cada vez

mais regular, outras formas de violações da lei tendem a ser punidas através de multas e de juizados especiais. Nesta linha, a exemplo do crime que viola o direito ambiental, a punição será atenuada. Enquanto o indivíduo que rouba um estabelecimento, por exemplo, estará provavelmente mais sujeito a sofrer sérias consequências: “para as ilegalidades de bens — para o roubo — os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos — fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares — jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc.”(FOUCAULT, 2014, p.106)

Outrossim, o contrato social vai ser utilizado para redefinir o criminoso, pois sob uma nova ótica o criminoso é aquele que quebra o pacto social. É na condição de violador do pacto que o indivíduo criminoso passa a ser visto como delinquente que pode, em razão de disso, ser punido. Em consequência deste novo enquadramento do crime, “O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade.” (FOUCAULT, 2014, p. 111)

As propostas dos reformistas penais indexam-se à ideia central da nova compreensão do crime segundo a qual o criminoso só comete um delito em razão das vantagens que espera obter, de modo que objetivo do castigo deve ser o de opor à vantagem do crime a desvantagem excedente da pena. Portanto, longe de contar com o terror do suplício organizado como espetáculo público, é a certeza da punição, somada aos prejuízos da pena, que os reformistas mobilizam como elemento dissuasor do processo punitivo reformado. Nas palavras de Foucault, “é a representação da pena que deve ser maximizada, e não sua realidade corpórea” (FOUCAULT, 2014, p. 115)

Nota-se que na idealização dos reformadores, a própria certeza ou a infalibilidade da pena é tida como decisiva à prevenção do crime. Este aspecto é destacado por Foucault quando ele observa que não é só o criminoso que está sendo visado no modelo punitivo dos reformadores. Para além do próprio infrator, também a sociedade, consciente da certeza da pena e de sua desvantagem relativamente ao crime, está sendo educada. Portanto, nessas idealizações as inovações penais têm uma função pedagógica: a punição não teria, como o suplício, o objetivo da vingança, mas a reforma da sociedade.

Outro objetivo das inovações é o de que as leis sejam claras e de fácil acesso. Além da punição inexorável, isto é, do fato de que é preciso que o criminoso saiba que será punido, as leis penais devem falar por si mesmas e não deixar margens para dúvidas acerca do caráter delituoso dos atos. Deve ser clara ainda a respeito dos qualificadores e dos agravantes das penas. Ademais, o julgamento também deveria cumprir outras regras: ninguém deve ser

considerado culpado sem que antes a acusação seja inteiramente comprovada. Não mais deve haver lugar, como vimos no capítulo anterior, para a noção de meio-culpado.

Que as leis que definem os crimes e prescrevem as penas sejam perfeitamente claras, “a fim de que cada membro da sociedade possa distinguir as ações criminosas das ações virtuosas”. Que essas leis sejam publicadas, e cada qual possa ter acesso a elas; que se acabem as tradições orais e os costumes, mas se elabore uma legislação escrita, que seja “o monumento estável do pacto social” (FOUCAULT, 2014, p. 116)

Ademais, podemos perceber que os reformadores deram ainda à punição o objetivo de ressocializar o indivíduo. De modo que, para aquele sujeito que comete o delito de vadiagem a imposição do trabalho é tida como a solução. Portanto, a melhor maneira de punir um indivíduo que comete esse tipo de delito é obrigá-lo a trabalhar. Nas palavras de Foucault, trata-se de “fazer funcionar contra ela mesma a força que levou ao delito. Dividir o interesse, servir-se dele para tornar temível a pena. Que o castigo o irrite e o estimule mais do que o erro que encoraja.” (FOUCAULT, 2014, p. 126). Em suma, a reforma pretende despertar no sujeito um sentimento de que o crime não compensa, demonstrando que a punição tira a honra, a liberdade e o tempo, e, desse modo, agir dentro da legalidade é mais favorável e vantajoso aos interesses individuais e coletivos.

Logo, o objetivo pelo qual busca-se, com a pena, educar a população, exige, como consequência, em certos projetos de reforma, que a punição seja pública, ou seja, que ela seja acessível aos olhos da população, que a pena seja observável no cotidiano: “a publicidade da punição não deve espalhar um efeito físico de terror; deve abrir um livro de leitura. Le Peletier propunha que o povo, uma vez por mês, pudesse visitar os condenados” (FOUCAULT, 2014, p. 130). Seria preciso que a população pudesse ver as condições do apenado para garantir que não queira estar nesse lugar. Seria preciso fazer habitar no imaginário da sociedade a percepção de crime-castigo-desvantagem.

Daí resulta uma sábia economia da publicidade. No suplício corporal, o terror era o suporte do exemplo: medo físico, pavor coletivo, imagens que devem ser gravadas na memória dos espectadores, como a marca na face ou no ombro do condenado. O suporte do exemplo, agora, é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública. (FOUCAULT, 1999, p.129)

Apesar dos esforços dos reformadores da época de propor e justificar várias alternativas punitivas, logo as suas fantasias de punições foram abandonadas. A Inglaterra e a América adotaram o modelo do encarceramento que podemos identificar como o modelo

punitivo generalizado: para todos os tipos de crimes o remédio passa a ser o cárcere. Dentre vários aspectos ele trazia a ideia de que a pena do detento poderia ser diminuída se o sujeito tivesse um bom comportamento. Quanto às celas, ou aderem ao princípio de isolamento ou confinam de quatro a doze detentos.

Ademais, a cadeia de Gand ganhou notoriedade pelo princípio do trabalho. Sua organização decorre da compreensão de que, colocando os indivíduos para trabalhar, eles não iriam ter tempo para pensar em delinquências, os custos para o estado também diminuiriam, visto que, poderiam cobrar os impostos dos donos de bosques arruinados por roubos desses sujeitos. Destarte, que seria uma forma pedagógica de ensinar que a força do trabalho é necessária, trazendo a moral do trabalho e demonstrado as vantagens da força do trabalho.

Por conseguinte, o modelo de Gand, colocaria, à força, o preguiçoso para trabalhar, a fim de corrigir seus hábitos defeituosos. Seu objetivo principal aceita a máxima “ quem quer viver tem que trabalhar”. Assim, seriam corrigidos os detentos para que sejam trabalhadores e tenham gosto pelo trabalho.

O homem que não encontra sua subsistência deve absolutamente ser levado ao desejo de procurá-la pelo trabalho; ela lhe é oferecida pela polícia e pela disciplina; de alguma maneira, ele é obrigado a se entregar; a atração do ganho o excita, em seguida: corrigido em seus hábitos, acostumado a trabalhar, alimentado sem inquietação com alguns lucros que reserva para a saída [ele aprendeu uma profissão] que lhe garante uma subsistência sem perigo. (FOUCAULT, 1999, p. 141)

Portanto, para viver em sociedade com dignidade o sujeito deve trabalhar, ou seja, através desse sistema penal que incorpora o trabalho, o criminoso pode melhorar o seu destino, tornando-se um homem que pensa no seu bem-estar econômico. Na análise do Foucault, através do trabalho, um tipo específico de homem encarado como *homo oeconomicus* passa a ser um pressuposto no novo modelo penal. Contudo, as penas não poderão ser muito breves para que o criminoso tenha tempo de internalizar as lições embutidas nas práticas pedagógicas da prisão.

Já o modelo inglês de prisão tem como princípio o isolamento, ou seja, implica a ideia que a prisão dá uma série de exemplos de promiscuidade que é preciso evitar. Daí porque deixariam os detentos trabalharem juntos e depois os isolavam para que, nas palavras de Foucault, possam “redescobrir no fundo de sua consciência a voz do bem” (FOUCAULT, 2014, p. 142). Portanto, pela prática do isolamento o indivíduo despertará do sono dogmático. No modelo inglês, a preocupação não era só com o *homo oeconomicus*, mas também com a

moral do indivíduo e com estímulo à religiosidade que ajudaria a pobre alma perdida a se colocar no mundo como um sujeito virtuoso, portanto, se tornaria um homem bom enquanto sujeito reformado.

O modelo da Filadélfia, que é o mais famoso, tem como princípio a vigilância constante. Diferente das outras ideias, segundo este paradigma punitivo as sentenças poderiam ser públicas, mas a execução seria feita de maneira oculta para que ninguém pudesse se intrometer nos métodos de correção. Uma vez que o tempo do apenado é integralmente preenchido com atividades, todos os presos se levantam cedo para trabalhar com o nascer do sol e têm a rotina completamente determinada, a começar pela arrumação de suas camas. Para os presos também serão ofertadas bíblias e livros religiosos.

Os livros religiosos seriam ofertados com objetivo de promover a modificação espiritual. Podemos notar que a preocupação das casas de correções não fica restrita ao plano material, mas também espiritual, com o intuito de modificar as almas impuras.

Portanto, podemos perceber que em todos os modelos apresentados há a preocupação com alma do apenado e que essas punições também têm a preocupação de modificar o espírito, o modo de ser dos detentos. “Outros tantos elementos indispensáveis se queremos ‘determinar quais serão os cuidados necessários para destruir seus hábitos antigos’. E durante todo o tempo da detenção ele será observado; seu comportamento será anotado dia por dia.” (FOUCAULT, 2014, p. 145)

A execução da pena não seria pública, pois se acreditava que só os muros altos já serviriam de exemplo para a população. O segredo na execução da punição também evitaria que populares pudessem fazer intervenção na execução, como acontecia no suplício. Foucault também ressalta que o cumprimento da pena seria entre o delinquente e o vigilante. Aqui também a religião tem o seu papel: ela deve ser desenvolvida com frequência para que se cure a alma enferma. Foucault insiste que “a prisão, aparelho administrativo, será ao mesmo tempo uma máquina para modificar os espíritos. Quando o detento entra, o regulamento lhe é lido” (FOUCAULT, 1999, 145)

Percebe-se de fato que objetivo desse modelo é modificar os hábitos do indivíduo transformando-o em uma nova pessoa, retirando de sua alma tudo que leve ao mundo do crime. Por isso que a observação é fundamental: os vigilantes devem ficar atentos com as modificações durante o cumprimento da pena, devem fazer relatórios das modificações,

portanto, a prisão funciona como um laboratório e um instrumento de saber a respeito dos detentos¹.

Por conseguinte Foucault faz uma diferenciação entre reformadores e “reformatórios”. O ponto de convergência entre eles era que ambos queriam, através de certa pedagogia penal, transformar o culpado e a singularidade da pena, ou seja, deveria reverter o perigo que esse sujeito representa para sociedade. Entretanto, em termos de tecnologia punitiva o método dos reformadores entende os indivíduos a serem punidos como sistema de representação, ou seja, a publicidade da pena deve resultar numa prática pedagógica para toda sociedade.

De um lado o modelo visa uma requalificação do sujeito, de outro lado deve servir como mecanismo de prevenção do crime. E mais, a própria “correção individual deve então realizar o processo de requalificação do indivíduo como sujeito de direito, pelo reforço dos sistemas de sinais e das representações que fazem circular” (FOUCAULT, 2014, p. 148). Para os reformadores, o sujeito tem uma dívida com a sociedade e quando cumpre sua pena, paga essa dívida, restabelece com isso todos os direitos que foram perdidos. Logo, pode voltar à sociedade como um sujeito de direitos.

Segundo Foucault, os “reformatórios” não têm a função da representação, mas o corpo e a alma do indivíduo sim. Ou seja, a ideia é reformar o indivíduo corporalmente em termos de hábitos. Trata-se de fazer com que aqueles sujeitos que têm hábitos ruins de roubar, de furtar ou de não trabalhar passem, mediante a intervenção das técnicas penais dos reformatórios, à qualidade de indivíduos conformes e obedientes. Em suma, podemos perceber que os reformatórios têm a intenção de modificar o sujeito, de comandar e controlar seu tempo, seu corpo, suas atividades e de modificar sua alma, operando uma espécie de cura com regramentos de horários, trabalho e obrigações sistematicamente distribuídas. Nas palavras de Foucault:

E finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. (FOUCAULT, 1999, p. 148)

Note-se que Foucault apresentou até aí, em *Vigiar e punir*, três modelos de punição, sendo o primeiro o suplício, operado pelo poder monárquico; o segundo o modelo idealizado

¹ Abordamos esse assunto no último capítulo do presente texto.

pelos reformadores e, por fim, o projeto dos reformatórios cuja tradução prática é a instituição carcerária com o objetivo de disciplinar os corpos dos indivíduos².

Naturalmente os três modos de punição encontram divergências. O poder monárquico se preocupava com a vingança e a promoção do suplício a espetáculo público para amedrontar a população com a utilização do corpo do supliciado e dos inquéritos secretos. Ao passo que o modelo dos reformadores supunha a idealização da representação e de requalificação do sujeito necessária à retomada de sua condição de sujeito de direitos. Enfim, o modelo do cárcere seria um mecanismo para mudar hábitos que, como Foucault salienta, implica um processo de transformação dos indivíduos a partir de um rigoroso sistema de controle dos corpos.

² “Em todo caso, pode-se dizer que os encontramos no fim do século XVIII diante de três maneiras de organizar o poder de punir. A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no velho direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertenceria à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, ao nível dos dispositivos que esboçam.” (FOUCAULT, 1999, p 150)

3. A disciplina como forma de dominação dos corpos

Neste momento procuraremos explicitar o papel que a “disciplina” exerce na modernidade. Foucault inicia a terceira parte de *Vigiar e punir*, sob o título de “Disciplina”, utilizando o exemplo do soldado para explicar como os corpos dos indivíduos tornam-se o grande alvo do poder na segunda metade do século XVIII que ele insiste em chamar de a era do “homem máquina” ou da “docilidade” dos corpos. Para o autor, “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.” (FOUCAULT, 1999, p. 163)

A análise foucaultiana nos dá conta de que na segunda metade do século XVIII os corpos dos indivíduos passaram a ser alvo de aperfeiçoamentos correspondentes a um esquema de docilidade. O controle consciente e minucioso das ações dos corpos/indivíduos sobre o mundo é o que Foucault chama de “disciplina”. Embora o filósofo também faça a ressalva de que esse processo de disciplinarização dos corpos sempre existiu em algum nível nos conventos e nos exércitos, sustenta que ele ganha um papel fundamental e particularmente novo na modernidade que, graças aos ideários de produtividade e eficiência, se estrutura na intenção de fabricar indivíduos úteis e dóceis.

Embora a disciplina não seja rigorosamente algo novo, a partir da segunda metade do século XVIII, segundo Foucault, ela passa pouco a pouco a compor uma fórmula geral e difusa de dominação, ou seja, o desenvolvimento de uma tecnologia de poder se passa em diversos ambientes característicos da modernidade como escolas, exércitos, prisões, fábricas e hospitais. Esse processo de dominação dos corpos/indivíduos não será como a escravidão cujo domínio era explícito, em especial pela violência que mobiliza. A disciplina envolve técnicas sutis e muitas vezes imperceptíveis de controle da conduta. De toda forma, a disciplina produz corpos submissos dos quais extrai utilidade. Nas palavras de Foucault,

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 1999, p. 165)

Portanto, a disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos de utilidade, ou seja, os corpos ficam mais fortes, mais ágeis e mais úteis servindo mais eficientemente ao

trabalho, ao combate, à produção ou ao estudo sem opor resistência ou contestação às relações que os rodeiam.

Foucault destaca que o mecanismo da “arte da distribuição” é muito eficiente para a imposição da disciplina, visto que os indivíduos são colocados em lugares quadriculados para serem controlados e observados a todo tempo, para assim evitarem conversas, fugas, ou seja, para manter a ordem e a disciplina. Por isso que nas fábricas há divisões para que o serviço renda. Também nas escolas cada um tem sua cadeira e o seu lugar identificado, ou seja, o espaço passa a ser fundamental para o controle escolar.

Portanto, a arte das distribuições pode ser entendida como técnicas e práticas de controles institucionais que organizam as relações de poder a partir de uma sistemática distribuição dos indivíduos no espaço. Com as divisões de lugares quadriculados, nos quais cada corpo ocupa um lugar, é possível criar condições mais favoráveis ao melhor desempenho do operário, aluno, preso, do doente etc.

Na análise de Foucault, uma das técnicas mais importantes adotadas para disciplinar os corpos é o controle do tempo da atividade a ser exercida pelo corpo. Como o século XVIII é marcado pelo processo de industrialização, podemos entender como essa disciplinarização é importante para o aperfeiçoamento de mão de obra. Neste registro referente ao tempo de cada atividade, a disciplina é particularmente importante aos processos e rotinas das fábricas e para a intenção correlata de formar trabalhadores. Citando o regulamento de uma fábrica do período em questão, Foucault destaca que segundo o documento, “todas as pessoas..., chegando a seu ofício de manhã, antes de trabalhar começarão lavando as mãos, oferecerão seu trabalho a Deus, farão o sinal da cruz e começarão a trabalhar” (FOUCAULT, 1999, p. 176)

No mesmo intento, o processo de aperfeiçoamento dos gestos e dos corpos vai orientar a proposição de normas institucionais para reelaborar com eficiência as ações dos indivíduos numa sociedade disciplinar. Com efeito, Foucault pretende nos mostrar que a disciplina não quer só impor gestos definidos no indivíduo, mas impor os melhores gestos e os padrões das atividades realizadas com perfeição para que nada seja inutilizado. Nas palavras citadas por Foucault no tocante às normas escolares para a postura global do corpo durante o exercício da caligrafia, o estudante deve

manter o corpo direito, um pouco voltado e solto do lado esquerdo, e algo inclinado para a frente, de maneira que, estando o cotovelo pousado na mesa, o queixo possa ser apoiado na mão, a menos que o alcance da vista

não o permita; a perna esquerda deve ficar um pouco mais avançada que a direita, sob a mesa. Deve-se deixar uma distância de dois dedos entre o corpo e a mesa; pois não só se escreve com mais rapidez, mas nada é mais nocivo à saúde que contrair o hábito de apoiar o estômago contra a mesa; a parte do braço esquerdo, do cotovelo até à mão, deve ser colocada sobre a mesa. O braço direito deve estar afastado do corpo cerca de três dedos, e sair aproximadamente cinco dedos da mesa, sobre a qual deve apoiar ligeiramente. O mestre ensinará aos escolares a postura que estes devem manter ao escrever, e a corrigirá seja por sinal seja de outra maneira, quando dela se afastarem. (FOUCAULT, 1999, p. 178)

Portanto, a disciplinarização implica um rigoroso controle do tempo, buscando extrair uma eficiência crescente dos corpos. Foucault salienta que a disciplina regula cada movimento que o corpo exerce sobre o objeto promovendo uma integração entre o indivíduo e o objeto por ele manipulado. De modo que quando o soldado manobra seu fuzil, por exemplo, deve fazê-lo como se a arma fosse parte de seu corpo. Segundo o autor, quando bem-sucedida a otimização do tempo por meio da disciplina acaba por promover a associação prática da qual resulta o corpo-instrumento, o corpo-máquina em função de uma economia do detalhe.

[...] a disciplina organiza uma economia positiva; coloca o princípio de uma utilização teoricamente sempre crescente do tempo: mais exaustão que emprego; importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis. O que significa que se deve procurar intensificar o uso do mínimo instante, como se o tempo, em seu próprio fracionamento, fosse inesgotável; ou como se, pelo menos, por uma organização interna cada vez mais detalhada, se pudesse tender para um ponto ideal em que o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência. (FOUCAULT, 1999, p.180)

Foucault salienta a mobilização de três recursos por parte do poder disciplinar: o primeiro é o que ele chama de “o olhar hierárquico”, o segundo é a “sanção normalizadora” e o terceiro é o “exame”. Registra-se que o objetivo deste segundo momento da análise foucaultiana acerca da disciplina consiste em explorar tais práticas como recursos disciplinares para o adestramento dos indivíduos.

O recurso da vigilância hierárquica gera efeitos de poder, ou seja, a vigilância hierárquica gera uma disciplina bem aplicada, de modo que pelo simples jogo do olhar provoca-se efeitos de poder. Consequentemente, troca-se a coerção por esse método mais elegante e imperceptível, e com isso efetiva-se uma dominação sobre o homem que terá a sensação de que sempre está sendo vigiado, e por conseguinte o poder poderá melhor utilizá-los: “O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar;

um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder.”(FOUCAULT, 1999, p. 196)

Foucault explora o exemplo do acampamento militar para elucidar esta compreensão. Visto que no acampamento há um olhar que tudo observa, cria-se um jogo hierárquico de observação em virtude do qual cada um terá seu papel fundamental no efeito de poder. Uma espécie de cidade artificial, onde o que impera é o jogo da observação, cada olhar nesse ambiente será fundamental para manter a ordem e a disciplina.

Do ponto de vista institucional, a arquitetura é o fator mais fundamental e decisivo à promoção ao jogo do olhar, de maneira que deve ser concebida na perspectiva de possibilitar a visibilidade geral pela qual se exerce os poderes sequenciados de vigiar, punir e corrigir os indivíduos. No caso específico das fábricas, conforme destacado por Foucault,

À medida que o aparelho de produção se torna mais importante e mais complexo, à medida que aumentam o número de operários e a divisão do trabalho, as tarefas de controle se fazem mais necessárias e mais difíceis. Vigiar torna-se então uma função definida, mas deve fazer parte integrante do processo de produção; deve duplicá-lo em todo o seu comprimento. Um pessoal especializado torna-se indispensável, constantemente presente, e distinto dos operários: (FOUCAULT, 1999, p.199)

Segundo Foucault, de um lado o poder disciplinar é indiscreto, pois está sempre em alerta um vigia indiscreto da vida de cada indivíduo, atento às particularidades dos corpos. Mas, de outro lado, este poder também é discreto por agir de maneira permanente e silenciosa, ocupando todos os espaços das relações de poder, ou seja, age na cultura e na criação do indivíduo, nas escolas, hospitais etc..

O segundo recurso disciplinar para o adestramento dos corpos é conceituado por Foucault como “sanção normalizadora”, que consiste num sistema de infra-penalidades, ou seja, micro punições, situadas a abaixo das leis e voltadas aos aspectos mínimos da conduta sobre os quais o poder disciplinar pretende intervir. Daí que estas micro-penalidade se voltem aos modos não-conformes como os indivíduos se vestem, ao jeito e à forma com que se comunicam, à sexualidade e aos gestos que desenvolvem etc. Com essas pequenas punições o poder disciplinar vai adestrando os corpos segundo um padrão de “normalidade” previamente definido.

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora (FOUCAULT, 1999, p. 203)

A produção da “normalidade” opera pela punição sistemática dos desvios de conduta. Se a norma define a expectativa social e institucional da conduta em relação a cada indivíduo, a normalização social é o processo pelo qual os sujeitos são ajustados aos padrões de uma sociedade disciplinar. Daí que, por exemplo, quando o normal é que as mulheres sejam recatadas, uma mulher que foge ou transgride esse padrão de “normalidade” será considerada desviante ou promíscua.

Um exemplo analisado por Foucault é o das divisões na escola entre bons e maus alunos e as premiações de alunos que seguem e se conformam ao rigor da disciplina imposta de um lado e, de outro lado, a punição e a correção daqueles que constituem casos de desvios da norma. O poder normalizador opera para que os indivíduos se mantenham contidos e que não fujam à normalidade, de maneira que qualquer desvio que cometam deve ser corrigido.

Nota-se que esse mecanismo age na mente do indivíduo retirando a autenticidade que ele carrega. Nesta passagem de *Vigiar e punir* Foucault analisa muitos exemplos das escolas para demonstrar como o poder normalizador acontece e o quanto o próprio sistema escolar de atribuição de notas é usado neste sentido: “pelo jogo dessa quantificação, dessa circulação dos adiantamentos e das dívidas, graças ao cálculo permanente das notas a mais ou a menos, os aparelhos disciplinares hierarquizam, numa relação mútua, os “bons” e os “maus” indivíduos.” (FOUCAULT, 1999, p. 205)

Segundo Foucault, o “exame”, embora seja o terceiro dos recursos para o adestramento dos corpos, corresponde à junção da “vigilância hierárquica” com a “a sanção normalizadora”. Trata-se de um dispositivo de poder ritualizado e que a um só tempo está destinado a individualizar e a comparar os indivíduos.

O exame individualiza o sujeito em vista de estabelecer uma correlação com determinada regra de normalidade. Ao mesmo tempo em que é conduzido por pessoas que

possuam um saber específico, seja o médico ou professor, o exame também produz saber sobre os indivíduos sobre os quais se aplica. A escola é uma instituição que produz exame ininterrupto e que, segundo Foucault, vai produzir uma comparação perpétua de cada um com todos, mas também com o padrão ou a regra de normalidade que define a conduta esperada e desejável.

O exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos. Enquanto que a prova com que terminava um aprendizado na tradição corporativa validava uma aptidão adquirida — a "obra prima" autenticava uma transmissão de saber já feita — o exame é na escola uma verdadeira e constante troca de saberes: garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre. A escola torna-se o local de elaboração da pedagogia. (FOUCAULT, 1999, p. 211)

Neste sentido, na medida em que existe um comportamento normal a ser seguido, os elementos desviantes ou os indivíduos não-conformes, isto é, os “anormais”, tornam-se identificáveis por meio dos exames. Eles permitem a efetiva operacionalização de um padrão de normalidade no contexto de uma população. É por meio dos exames que se poderá definir quem foge da normalidade e, conseqüentemente, a quem se deve recompensar e a quem se deve sancionar na perspectiva da normalização. No exame está em jogo a promoção da conformidade segundo a norma: “a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”. (FOUCAULT, 1999, p. 214)

O exame vai servir como um marcador social, analisa cada indivíduo com base no padrão de normalidade que é regulamentado através da disciplina, e, com base nisso, aqueles que não se encaixam no padrão de normalidade, que em última análise resistem à adequação almejada nas práticas das sanções normalizadoras, devem ser excluídos, reprimidos, censurados ou escondidos. Foucault nos apresenta que esse padrão de normalidade se instaura como uma ideologia que sociedade carregará consigo, de modo que aquele indivíduo que não segue o padrão de normalidade e que não age de acordo com esse padrão será descredibilizado e viverá à margem da sociedade.

4. A prisão como laboratório de poder

Foucault nos apresenta um relato muito interessante sobre um mecanismo de disciplina que ocorria durante a peste do século XVII. Naquele período, por consequência de doenças epidêmicas, era adotado um mecanismo de contenção das pessoas em suas residências, para o que eram mobilizados vigias aos quais cabia a tarefa de assegurar a conformidade dos indivíduos com tal medida restritiva.

Em tal passagem Foucault compara este modelo novo de controle da peste com o sistema antigo de controle da lepra, tradicionalmente fundado num mecanismo de exclusão dos doentes. Foucault nos faz notar que são tecnologias de poder diferentes: na lepra está em questão uma tecnologia de poder cuja base é a exclusão do enfermo, isto é, sua retirada compulsória dos domínios da vida social, enquanto que a peste põe em circulação o modelo disciplinar de controle da conduta em situações semelhantes. Nas palavras do autor,

O exílio do leproso e a prisão da peste não trazem consigo o mesmo sonho político. Um é o de uma comunidade pura, o outro, o de uma sociedade disciplinar. Duas maneiras de exercer poder sobre os homens, de controlar suas relações, de desmanchar suas perigosas misturas (FOUCAULT, 1999, p. 222)

Portanto, podemos perceber com essa análise de Foucault que para cada caso vai existir um mecanismo diferente de controle. As tecnologias de poder dependem de acontecimentos históricos, e é a partir de novos contextos e demandas que as medidas políticas referentes à conduta são transformadas .

Por conseguinte, a figura de Jeremy Bentham, conforme a análise de Foucault, é fundamental para explicarmos nosso tema central no tocante à disciplina em sua condição geral de nova economia do poder. Bentham, um economista liberal que tinha ideias de aliviar o Estado de encargos e defender as demandas da burguesia, como vimos acima, propunha uma reforma penal capaz de controlar os crimes contra a propriedade dessa sociedade que acumula riquezas. Bentham é o propagador de um modelo reformista concentrado na arquitetura para conseguir disciplinar, isto é, promover a docilidade e utilidade naqueles que necessitam de correção. Nas palavras de Foucault,

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma

torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1999, p 223)

Bentham idealizava uma casa de correção que puniria os incorrigíveis, que colocaria para trabalhar os desocupados. A arquitetura deveria seguir algumas regras para alcançar esses objetivos. O aspecto crucial do panóptico de Bentham é a figura central do vigia em referência ao qual, graças às transparências do dispositivo arquitetural panóptico, as pessoas, não podendo vê-lo, seriam imersas na sensação de estarem sob vigilância constante. De modo que o poder agiria ininterruptamente sobre os indivíduos, controlando de forma sutil seus comportamentos.

Ademais, a arquitetura não ficaria encarregada em agir só mentalmente, mas também materialmente para organizar os espaços para alcançar os objetivos econômicos e políticos. Foucault salienta nos textos da *Microfísica do poder* que o objetivo de Bentham ao construir o panóptico era de ter uma sociedade transparente, tanto é que objetivo não era a punição, mas que ninguém pudesse agir mal pelo fato da sensação e da preocupação das opiniões e olhares dos outros.

Podemos destacar que o panóptico de Bentham articula os ideários iluministas, visto que com o panóptico implicaria uma visualização total das coisas, pessoas e da verdade, isso é, não haveria nada que não fosse descoberto pelo olho do poder: “que não haja mais espaço escuro na sociedade, demolir estas câmaras escuras onde se fomentam o arbitrário político, os caprichos da monarquia, as superstições religiosas, os complôs dos tiranos e dos padres, as ilusões da ignorância, as epidemias.” (FOUCAULT, 2013, p. 328)

Por conseguinte, o objetivo central desse modelo de encarceramento é o de que os internos das instituições disciplinares (do hospício, do hospital, da prisão, da fábrica, da escola etc.) internalizem as regras do poder disciplinar sob o pressuposto de uma vigilância constante; que eles se conduzam segundo o sentimento de que estão sempre sob um olhar infalível, mesmo quando não estejam. Foucault sustenta que um dos principais efeitos desse poder é automatizar os comportamentos: “O Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder.” (FOUCAULT, 1999,

p225). Para Foucault, o panóptico visa homogeneizar a conduta e se mostra, de fato, um mecanismo muito eficiente para reduzir a singularidade dos sujeitos.

Outro aspecto importante do recurso panóptico, especialmente no que concerne à aplicação de penas leves sobre os corpos dos condenados, é que se trata de uma técnica que não precisa recorrer à força para que o sujeito se comporte adequadamente, isto é, em conformidade com as normas e regulamentos institucionais. A este respeito Foucault observa que na percepção de Bentham o panóptico é um mecanismo maravilhoso que não precisaria de correntes e nem de violência, e que as casas de correção não seriam mais vistas como casas de seguranças, mas casa de certeza: “O peso das velhas ‘casas de segurança’, com sua arquitetura de fortaleza, é substituído pela geometria simples e econômica de uma “casa de certeza”. (FOUCAULT, 1999, p. 226)

“Casa de certeza”, pois o panóptico produziria um poder infalível nos indivíduos sobre os quais se produz a percepção de um regime de vigilância constante. De um lado, o panóptico promove a multiplicação das chances de eficiência do poder, enquanto ao mesmo tempo, de outro lado, reduz o número de pessoas e de recursos necessários ao funcionamento desse mesmo poder.

Em suma, as inovações do projeto arquitetônico elaborado para fomentar o olhar a um só tempo multiplicam o número dos que estão sujeitos ao novo regime de poder (em qualquer instituição disciplinar) enquanto otimizam os efeitos do poder, mas também o número de seus operadores. Pelo projeto benthaniano podemos perceber que na prisão são poucos os vigias necessários ao controle dos presos, nas escolas multiseriais um professor bastaria para o comando de vários alunos. É fundamental entendermos que o olhar sistemático do panóptico é um poder econômico, um poder que reduz custo, uma vez que, apenas uma boa organização do olhar seria necessária e as próprias pessoas acabariam se auto vigiando. Bentham acreditava que tinha descoberto a solução para os problemas de ordem política.

Para Foucault, o panóptico não deve ser compreendido como uma forma de aprisionar e encarcerar um conjunto de pessoas. Essa técnica deve ser vista como um artifício político sem precedentes, que em sua constituição histórica foi o responsável pela generalização das disciplinas. Ele une todos os elementos de “vigilância hierárquica”, “sanção normalizadora” e do “exame”, guia a forma que são estabelecidas as relações de poder nas instituições modernas e constitui uma série de saberes extraídos dos sujeitos para estabelecer um novo cálculo de poder.

Apesar de homogeneizar a conduta dos internos, o panóptico permite também estabelecer as diferenças dos desempenhos de cada indivíduo, identificar suas aptidões e ineficiências, comparar os desempenhos nas atividades institucionais e, com base nesse saber, corrigir quem deve ser corrido ou modificar os comportamentos. O panóptico permitiria situações experimentais como

criar diversas crianças em diversos sistemas de pensamento, fazer alguns acreditarem que dois e dois não são quatro e que a lua é um queijo, depois juntá-los todos quando tivessem vinte ou vinte e cinco anos; haveria então discussões que valeriam bem os sermões ou as conferências para as quais se gasta tanto dinheiro; haveria pelo menos ocasião de fazer descobertas no campo da metafísica (FOUCAULT, 1999, p. 227)

Ademais, o papel da disciplina é fazer que os corpos sejam úteis, ou seja, quando se aprisiona uma delinquente o objetivo é a disciplinarização para se conformar às regras do trabalho. O princípio da utilidade vale igualmente para escolares, soldados e doentes; o objetivo é sempre a promoção da utilidade daqueles sobre os quais a disciplina atua..

A disciplina de oficina, sem deixar de ser uma maneira de fazer respeitar os regulamentos e as autoridades, de impedir os roubos ou a dissipação, tende a fazer crescer as aptidões, as velocidades, os rendimentos e portanto os lucros; ela continua a moralizar as condutas, mas cada vez mais ela modela os comportamentos e faz os corpos entrar numa máquina, as forças numa economia. (FOUCAULT, 1999, p. 233)

O crescimento da população no decorrer da modernidade é apontado por Foucault como um dos fatores mais decisivos para a emergência dos mecanismos disciplinares que respondem à necessidade de controle dos corpos e das população, assim com à sua justaposição aos novos desenvolvimentos dos aparelhos produtivos; uma realidade para a qual o antigo modelo de poder se mostrava incapaz de oferecer respostas. Portanto, o modelo disciplinar de poder sobre os corpos responde à necessidade da ordenação política e econômica das multiplicidades humanas.

É por um lado a grande explosão demográfica do século XVIII: aumento da população flutuante (fixar é um dos primeiros objetivos da disciplina; é um processo de antinomadismo); mudança da escala quantitativa dos grupos que importa controlar ou manipular (do começo do século XVII às vésperas da Revolução Francesa, a população escolar se multiplicou, como sem dúvida a população hospitalizada; o exército em tempo de paz contava no fim do século XVIII mais de 200.000 homens). O outro aspecto da conjuntura é o crescimento do aparelho de produção, cada vez mais extenso e complexo, cada vez mais custoso também e cuja rentabilidade urge fazer crescer. (FOUCAULT, 1999, p. 241)

O panóptico enquanto modelo arquitetônico polivalente tem o objetivo de organizar e tornar eficiente essa sociedade. Através do panóptico o poder e a eficiência dos corpos sobre os quais ele se aplica serão otimizados e manipulados sem violência física. O panóptico é decisivo na configuração da disciplina como poder ao mesmo tempo discreto e econômico.

Apoiado no recurso panóptico, o crescimento da disciplina permite moldar o comportamento dessas multiplicidades humanas com o fito de construir uma sociedade útil e dócil. Foucault ironicamente salienta que foi sob o influxo do iluminismo, o propagador do ideal de liberdade, que foram forjados em inúmeros projetos de reforma social os mecanismos do poder disciplinar. Ou seja, ao tempo em que o iluminismo reivindicou a liberdade como um direito natural do ser humano, formulou também projetos de reforma penal que fizeram da prisão a instituição paradigmática do poder disciplinar.

A prisão pode funcionar como um tipo laboratório do poder disciplinar pelo fato de atuar mais livremente sobre o criminoso a pretexto de recuperá-lo. É neste sentido que Foucault identifica a prisão com “um aparelho disciplinar exaustivo” no qual os comportamentos analisados estão mais disponíveis à sujeição e a testes de novas técnicas disciplinares.

Na prisão a ação de adestramento é ininterrupta e conta com as repressões incisivas. O recurso da cela solitária impõem novas atitudes no indivíduo, o deixá-lo isolado dos outros supõe também uma maneira de afastá-lo da criminalidade e da influência recíproca dos companheiros de cárcere uns sobre os outros. Sob a suposição de que o trabalho na prisão cumpre bem o objetivo de transformar os hábitos e a moral dos internos, outras tantas práticas foram experimentadas nesse contexto. Portanto, constata-se que diversas técnicas foram introduzidas e testadas para aperfeiçoar a própria prisão, o isolamento, os programas para aperfeiçoamento dos detentos, os treinamentos físicos e a aptidão para o trabalho. Nas palavras de Foucault.

1) Primeiro princípio, o isolamento. Isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. Isolamento dos detentos uns em relação aos outros. Não somente a pena deve ser individual, mas também individualizante. E isso de duas maneiras. Em primeiro lugar, a prisão deve ser concebida de maneira a que ela mesma apague as conseqüências nefastas que atrai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos: abafar os complôs e revoltas que se possam formar, impedir que se formem cumplicidades futuras ou nasçam possibilidades de chantagem (no dia em que os detentos se encontrarem livres), criar obstáculo à imoralidade de tantas “associações misteriosas”(FOUCAULT, 1999, p.265)

2) O trabalho que se alterna com as refeições acompanha o detento até à oração da noite; então um novo sono lhe dá um repouso agradável que não vem perturbar os fantasmas de uma imaginação desregrada. Assim se passam seis dias da semana. São seguidos por um dia exclusivamente consagrado à oração, à instrução e a meditações salutaras. É assim que se sucedem e se substituem as semanas, os meses, os anos; assim o prisioneiro que, em sua entrada para o estabelecimento era um homem inconstante ou que só tinha convicção de sua irregularidade, procurando destruir sua existência pela variedade de seus vícios, (FOUCAULT, 1999, p. 268)

3) Mas a prisão excede a simples privação de liberdade de uma maneira mais importante. Ela tende a tornar-se um instrumento de modulação da pena: um aparelho que, através da execução da sentença de que está encarregado, teria o direito de retomar, pelo menos em parte, seu princípio. É claro que esse “direito” não foi recebido pela instituição carcerária no século XIX, nem mesmo ainda no XX, salvo sob uma forma fragmentária (por via das liberações condicionais, das semiliberdades, da organização das centrais de reforma). (FOUCAULT, 1999, p. 273)

A prisão define-se como um lugar que priva da liberdade e realiza modificação no sujeito. Segundo Silvio Benelli, o aparelho carcerário adotou três estratégias que são:

o esquema político-moral do isolamento individual e de hierarquia (modelo da cela); o esquema econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório (modelo da oficina); o esquema técnico-médico da cura e da normalização (modelo do hospital. Isso é, a prisão é como o grande laboratório de observação que produz saberes clínicos dos comportamentos e das possíveis melhoras. Por conseguinte, isso só é possível graças a arquitetura do lugar com os ideais do panoptismo de Bentham, que permite ter uma visualização dos comportamentos de cada um com arte da dominação, produzidos saberes para que tenha efetivada a dominação, e com os relatórios dos comportamentos que permitem fazer diagnósticos. “Boletim individual de modelo uniforme no qual a equipe dirigente e seus auxiliares devem escrever suas observações sobre cada detento (Foucault, 1999b, p.209-10). (BENELLI, 2006, p.69)

Nota-se também que a prisão, como campo de testes ou instituição exaustiva do poder disciplinar, é uma local especial de produção de saberes, isto é, onde se observam os comportamentos individuais e o convívio em grupo para construir saberes. Assim, a prisão marca a nova fase do século XIX, de modo que não haveria outra maneira de corrigir os indivíduos delinquentes que não seja pelo cárcere. A docilização dos corpos proporciona, a partir de uma individualização crescente, a possibilidade de organizar esses indivíduos de forma que possam ser analisados e modificados. E isso por meio de uma vigilância estrita e exaustiva, e de uma punição metódica e detalhada.

Até aqui, já entendemos que estamos em uma sociedade disciplinar que produz conhecimento sobre os indivíduos, que é política e economicamente valioso pelo fato de ser necessário enquanto tecnologia de poder que precisa ser gerida. A prisão é um local

privilegiado de realização de uma sociedade disciplinar. Haja visto que a prisão tem por objetivos a reforma dos indivíduos, não é indiferente que ideia de punição como prisão vai sendo fixada no imaginário da população como algo necessário e sem alternativas.

A prisão como a conhecemos é algo recente, mas que de tão bem constituída parece sempre ter existido. Hoje na sociedade em que vivemos não conseguimos pensar em outro tipo de punição a não ser a prisão³. Para Foucault, a prisão tem dois aspectos estruturantes e conectados: o da humanidade das penas; pelo fato de ser reivindicada para deixar para trás os castigos severos do século XVII e XVIII, e o desenvolvimento de mecanismos disciplinares destinados a agir sobre os corpos dos criminosos; mecanismos ligados aos problemas conjunturais suscitados pelo acúmulo de homens e pelos novos meios produção.

A prisão é um sucesso na perspectiva de sua permanência, e ao mesmo tempo é um fracasso em relação a todo idealismo que se construiu em torno dela. Embora, não conseguimos imaginar outra forma de punição, é quase que um senso comum a concepção do seu fracasso, pois as prisões não diminuem a taxa da criminalidade e não promovem a diminuição da violências, além disso elas provocam reincidências, ou seja, a pessoa que entra na prisão tem grande chances de voltar ao crime. Podemos perceber que todo o discurso sobre a reeducação dos indivíduos na prisão é um grande idealismo.

Mas a pergunta que devemos fazer é qual motivo da permanência da prisão? Foucault explica no livro *Microfísica do poder*, no capítulo sobre a “Prisão”, que os delinquentes são úteis tanto para economia como para política. No contexto em que refere a manutenção das exploração sexual e da mão de obra barata, Foucault destaca que a prisão adquire sentido na relação fundamental que ainda mantém com o funcionamento do sistema de exploração e garantia de segurança que lhe deu origem. Nas palavras de Foucault.

A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza. Já que a sociedade industrial exige que a riqueza esteja diretamente nas mãos não daqueles que a possuem mas daqueles que permitem a extração do lucro fazendo-a trabalhar, como proteger esta riqueza? Evidentemente por uma moral rigorosa: daí esta formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população do século XIX. Veja as formidáveis campanhas de cristianização

³ “E se, em pouco mais de um século, o clima de obriedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” (FOUCAULT, 1999, p. 261).

junto aos operários que tiveram lugar nesta época. Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Donde o nascimento da literatura policial e da importância, nos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas de crimes. (FOUCAULT, 2013,p.218)

Destarte, como a prisão cria um estigma no delinquente que ele não conseguirá ser inserido novamente na sociedade, a partir do momento em que alguém entra na prisão, automaticamente é visto como indigno, e conseqüentemente ao sair da prisão não conseguirá outra coisa a não ser delinquir de novo, isto é, a prisão profissionaliza. A prisão é fundamental para a manutenção da sociedade burguesa, pois sem ela não haveria delinquentes e não haveria o poder judiciário, polícia e nem jornais policiais, sistemas esses que são composto em sua maioria pela burguesia.

Considerações finais

Foucault nos traz a perspectiva de que com a reforma dos sistemas penais surge um ideal de trabalho, pois, como vimos ao longo deste texto, a prisão como mecanismo punitivo é também um fenômeno correlato ao contexto social e econômico de uma classe que acumula bens e para a qual, portanto, a força de trabalho é indispensável. Num contexto em que a vagabundagem é tida como um problema especialmente importante, nos projetos de reforma penal o trabalho é visto como corretivo de personalidade. A prisão então adotará a implementação do trabalho durante o cumprimento da pena.

Não obstante, a implementação do trabalho como recurso de correção do apenado esteve longe de ser unânime. A oposição mais persistente foi a dos movimentos operários que se viam em duplo prejuízo em face dessa inovação: de um lado mácula advinda da vinculação de seus ofícios a delinquentes, de outro lado a concorrência que isso implica:

A discussão que nunca se encerrou totalmente recomeça, e muito vivamente, nos anos 1840-1845: época de crise econômica, época de agitação operária, época também em que começa a se cristalizar a oposição do operário e do delinquente. Há greves contra as oficinas de prisão: quando um fabricante de luvas de Chaumont arranja para organizar uma oficina em Clairvaux, os operários protestam, declaram que seu trabalho está desonrado, ocupam a manufatura e forçam o patrão a renunciar a seu projeto. Há também uma campanha de imprensa nos jornais operários sobre o tema de que o governo favorece o trabalho penal para fazer baixar os salários “livres” (FOUCAULT, 1999, p. 269-270)

A implementação de trabalhos durante o cumprimento da pena traz uma série de consequências. Uma delas é a desonra ao operário para quem o delinquente é concebido como a escória da sociedade e a avaliação segundo a qual ele, operário, não pode fazer o mesmo trabalho de um inferior. Outro fator é o risco de queda dos salários pagos à força de trabalho livre, e isso em associação ao incremento de lucro das grandes indústrias, já que a população carcerária só crescia.

Entretanto, mesmo com as oposições dos trabalhadores com respeito ao trabalho prisional, os reformistas avaliam que o delinquente deve exercê-lo na prisão em função da pedagogia que esta atividade encerra. Portanto, no século XIX o trabalho surge para corrigir e

requalificar o indivíduo delinquente. Passa a ser encarado como um meio eficiente de transformação do criminoso em operário útil e dócil; um expediente econômico dotado de uma pedagogia que ao mesmo tempo em que transforma a conduta infratora, dispõe o indivíduo ao cumprimento do que lhe cabe no processo de desenvolvimento da sociedade. Nas palavras de Foucault.

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido da propriedade — “daquela que se ganhou com o suor do rosto”; ensina-lhes também, a eles que viveram na dissipação, o que é a previdência, a poupança, o cálculo do futuro; enfim, propondo uma medida do trabalho feito, permite avaliar quantitativamente o zelo do detento e os progressos de sua regeneração. O salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção. (FOUCAULT, 1999, p. 275)

Pretende-se que o trabalho ensine ao detento a moral do salário, ou seja, trabalhar para receber; o que é completamente adverso à “moral” do furto na qual a subtração da propriedade alheia é o elemento definidor do lucro. Estamos em face de uma moral do trabalho cuja pedagogia econômica irá contribuir para a reforma do sujeito delinquente.

A implementação do trabalho na prisão criaria as condições que, por evitar a ociosidade e submeter ao regime moral do salário, garantiria a correção dos detentos e suas transformações em indivíduos trabalhadores. Portanto, os requalificariam e seria um remédio contra o seus desvios de conduta. O trabalho penal será o melhor meio para mudança de caráter, e para transformar em indivíduos de acordo com as normas e a “normalidade” desta sociedade industrial.

Foucault nos mostra como o trabalho é encarado como elemento da disciplina, ou seja, o trabalho tem objetivo de disciplinar e corrigir. Podemos notar o rompimento com o poder soberano que vimos no primeiro capítulo em que, conforme supunha-se, a população era dominada com exemplos das pessoas mortas em praça pública. Nesse momento a repressão física violenta e espetacular é substituída por mecanismos sutis para os quais a moral do trabalho deve ser elemento complementar..

O objetivo da prisão assim concebida, como já pontuamos ao longo do texto, é a fabricação de indivíduos-máquinas e proletários úteis e dóceis. Trata-se de mostrar que os

únicos bens que esses indivíduos possuem são sua força de trabalho e assim construir uma relação de poder através da submissão e da promoção da utilidade. A instrumentação do trabalho como recurso correcional no contexto da prisão somente é possível num contexto em que, nas palavras de Michel Foucault, “O trabalho é a providência dos povos modernos; serve-lhes como moral, preenche o vazio das crenças e passa por ser o princípio de todo bem. O trabalho devia ser a religião das prisões. Para uma sociedade-máquina, seriam necessários meios de reforma puramente mecânicas.” (FOUCAULT, 1999, p. 271)

Referências

BENELLI, SJ. Foucault e a prisão como modelo institucional da sociedade disciplinar. In: **A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Tradução Guacira Lopes Louro e Tomaz Tadeu 2 ed. Belo Horizonte: Editora autêntica, 2008.

DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999

_____. **História da sexualidade 1 - a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. – 2º ed. – São Paulo, Paz e Terra, 2015

_____. **Microfísica do poder**/ Michel Foucault; organização e revisão técnica de Roberto Machado. 27. ed. -São Paulo: Graal, 2013.